

LEI MUNICIPAL Nº. 1.187, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

***“Institui a Política Municipal do controle de
Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ribas do Rio Pardo/MS o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, ficando totalmente proibida a prática de extermínio desses animais como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º - Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária a condução de parcerias com estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal, iniciativa privada e universidades ainda que situadas em outros municípios, para a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos, promovendo periodicamente mutirões para a castração gratuita desses animais, inclusive ofertando esse serviço in loco em áreas rurais, priorizando as famílias inscritas em programas sociais mediante apresentação do número de inscrição social (NIS),

§ 1º - Fica sob responsabilidade do poder público realizar campanhas anuais de conscientização sobre a importância do controle de natalidade, da vacinação e da prevenção de doenças nos cães e gatos bem como das doenças que por falta de cuidados a esses podem ser transmitidas para as pessoas.

Art. 3º - O Poder executivo municipal deve cuidar da execução desta lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais e as despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e parcerias.

